



**CONSELHEIRA SUBSTITUTA
HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

PROCESSO Nº 335-0200/23-2

EXERCÍCIO: 2023

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Instituto Erechinense de Previdência - IEP

**ADMINISTRADORES: Renato Alencar Toso (Diretor-Presidente)
Diones Ricardo Weber (Diretor Financeiro)**

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS.
RECOMENDAÇÃO À ORIGEM.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Instituto Erechinense de Previdência - IEP** no exercício de **2023**, de responsabilidade dos Senhores **Renato Alencar Toso (Diretor-Presidente)** e **Diones Ricardo Weber (Diretor Financeiro)**.

O Relatório de Auditoria¹ não evidenciou irregularidades passíveis de serem esclarecidas nem sugestões de recomendação. Todavia, ao abordar a Evolução do Resultado Atuarial (**item 5.3.1**), ainda que (i) seja o primeiro exercício com Resultado Atuarial positivo após o Plano de Amortização, e (ii) o índice de cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos seja 2,4, o *índice de cobertura da provisão matemática total é menor do que 1*. Ou seja, conforme a área técnica, “a *provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral*”.²

¹ Peça 6232153

² Vide Quadro 5 à p. 8 do Relatório de Auditoria.



O **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 12006/2024³, da lavra da Procuradora Fernanda Ismael, pela **regularidade** das contas dos Administradores, com fundamento no art. 84, inc. I, do RITCE.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, decido:

a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Renato Alencar Toso (Diretor-Presidente)** e **Diones Ricardo Weber (Diretor Financeiro)**, Administradores do **Instituto Erechinense de Previdência - IEP** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) por **recomendar** à gestão atual do Instituto Erechinense de Previdência - IEP para que continue envidando os esforços necessários para a constituição integral da provisão matemática dos benefícios a conceder (item 5.3.1 do Relatório de Contas Ordinárias), o que será objeto de **monitoramento** por parte das Equipes de Auditoria deste TCE;

c) pela **ciência** desta decisão ao responsável pelo **Controle Interno** do Município;

d) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.
Assinado digitalmente.

³ Peça 6247144.